



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 607 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre pagamento de abono saúde destinado a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de abono saúde, pelo período de um ano, a todos os servidores pertencentes ao Grupo da Saúde, regidos pela LC 390/2010, bem como aos servidores de outros Grupos ocupacionais desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos seguintes termos:

I – Aos servidores ocupantes dos cargos que exigem formação de nível fundamental, será pago o abono saúde no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Aos servidores ocupantes dos cargos que exigem formação de nível médio completo e/ou curso técnico, será pago o abono saúde no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – Aos servidores ocupantes dos cargos que exigem formação de nível superior, será pago o abono saúde no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. O abono saúde de que trata o art. 1º, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei Complementar, será custeado pelo Município, e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO